



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 386/2020

DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Medidas de Flexibilização as restrições temporárias ao Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

Considerando que no Município de Cruzeiro da Fortaleza também foi declarada **Situação de Emergência de Saúde Pública** decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 365, de 23 de abril de 2020;

Considerando o Decreto 366, de 23 de abril de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

COVID-19 nos órgãos, entidades e estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais;

Considerando os artigos 97 e 99, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que prevê as penalidades cabíveis em casos de infrações sanitárias;

Considerando o art. 268 do Código Penal, e,

Considerando o Poder de Polícia do Estado.

DECRETA:

Art. 1 – Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público restrito, dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares, lanchonetes, trailers e lojas de conveniência funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas, mantendo-se o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre as mesas, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes/usuários, com horário de funcionamento até às 22 h (vinte e duas horas), de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento aos sábados **até as 18 h (dezoito horas)**. **Aos domingos será permitido apenas a prestação de serviços de entrega a domicílio, devendo estes estabelecimentos permanecer fechados.**

II - Academias, centros de pilates e de quaisquer outras modalidades esportivas funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, permitindo-se o atendimento de até 05 (cinco) clientes/usuários por vez, dependendo da capacidade do estabelecimento, mantendo-se o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

clientes/usuários, **com horário de funcionamento até às 19 h (dezenove horas), de segunda-feira a sexta-feira.**

Art. 2 – Fica autorizada a realização de velórios com duração máxima de até 04 (quatro) horas, desde que seja respeitadas todas as orientações da OMS e demais autoridades de saúde quanto à prevenção ao contágio do agente Coronavírus, inclusive o uso obrigatório de máscaras no local.

Art. 3 – A Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá reavaliar as medidas de prevenção impostas, caso haja alguma alteração no cenário epidemiológico do Município.

Art. 4 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 09 de julho de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal